



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 150/2026

Inexigibilidade de Licitação nº 06/2026

Processo Administrativo nº 1831/2025

Certifico que na data 19.03.2026
foi publicado no PNCP o Contrato
de nº 150
de data 18.03.2026
10/11
Agente de Contratação

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PIRACANJUBA** e a Empresa **JOAO VITOR DE PAIVA BITTENCOURT LTDA** na forma abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PIRACANJUBA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 49.577.243/0001-86, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 99, Centro, Piracanjuba-GO, neste ato representado pela Gestora do Fundo Municipal de Educação e Secretária Municipal de Educação, **Sra. Nelma José Gomes**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 865.397.951-49, residente e domiciliada nesta cidade, podendo ser localizada na sede da Secretaria.

CONTRATADO: JOAO VITOR DE PAIVA BITTENCOURT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 51.500.311/0001-50, com sede na Avenida T-4, nº 636, Setor Bueno – Goiânia-GO, CEP 74230.030 Fone: (62) 9 9631-0110, neste ato representado pelo **Sr. Joao Vitor de Paiva Bittencourt**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 703.180.191-59, residente em Goiânia/Go.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de palestrante responsável pela realização de palestra destinada aos servidores da Rede Municipal de Ensino de Piracanjuba-go, com abordagem voltada ao enfrentamento de práticas capacitistas, à promoção da inclusão e à garantia da igualdade de oportunidades no ambiente educacional, visando à conscientização, à formação continuada e ao fortalecimento de práticas pedagógicas inclusivas no âmbito das unidades escolares municipais, com duração estimada de **60 (sessenta) minutos**, a realizar-se no dia **31 de março de 2026**, com início previsto para às **19:00 horas**, no **Auditório Paulo França** localizado na R. B, 712 - St. Roberto, Piracanjuba - GO, conforme documentação constante nos autos do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 06/2026.

2.2 Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, o Termo de Referência, a Proposta de Preços e outros documentos utilizados no julgamento da



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

respectiva Inexigibilidade, sendo vinculada a documentação a este Contrato, conforme o art. 92, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA– FUNDAMENTOS JURÍDICOS

3.1 O presente contrato é celebrado com fundamento no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº **06/2026**, em razão da inviabilidade de competição, conforme disposto no **Ato Declaratório datado de 18/03/2026 e respaldado pelo Parecer Jurídico emitido em 17/03/2026**, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 Pelos serviços comprometidos neste contrato o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância líquida, certa e irrevogável de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**.

4.2 O pagamento será realizado em 01 (uma) única parcelas conforme abaixo:

- **9.000,00 (nove mil reais) em até 30 dias.**

4.3 No valor acima mencionado estão compreendidas todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas, relacionadas à execução do objeto contratual, ressalvando-se, contudo, que não estão incluídas as despesas com palco iluminação, sonorização e outros a cargo do contratante.

4.4 O prazo para pagamento será limitado até 30 (trinta) dias a partir da data de Protocolização e aceitação pelo **CONTRATANTE** da Nota Fiscal correspondente, devidamente encaminhada à Secretaria Municipal de Educação de Piracanjuba, localizada à Rua Dom Pedro II, nº 99, Centro, Piracanjuba-GO.

4.5 Por ocasião dos pagamentos deverá ser apresentado:

- a) Fatura discriminada (Nota Fiscal Eletrônica) devidamente atestada pelo(s) fiscal(ais) designado(s) pela Secretaria;
- b) CND da União;
- c) CND Estadual;
- d) CND do FGTS;
- e) CND Trabalhista;
- f) CND Municipal.

4.6 Nenhum pagamento será efetuado sem apresentação dos documentos a que alude o item anterior, bem como enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à adjudicatária, em virtude de penalidade ou inadimplemento das



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

obrigações assumidas pela adjudicatária ou decorrente do Contrato.

4.7 O pagamento somente efetuar-se-á mediante a tempestividade das certidões anteriormente mencionadas. Caso a contratada entregue certidão com data expirada ou que venha expirar-se antes da liquidação da despesa, ela será comunicada para substituir a certidão irregular por uma atualizada.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS E CONSIGNAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual de 2026, na dotação abaixo discriminada:

Dotação Orçamentária	
Centro de Custo	01.00
Função / Programa / Ação	71.01.12.122.2822.2159
Elemento	3.3.90.39 – <i>Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica</i>
Subelemento	48 – Serviços de Seleção e Treinamentos
Ficha/Fonte	529 – 101.0

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da **CONTRATANTE**:

- I.** Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao bom desempenho das atividades, fiscalizar e gerenciar a execução do objeto contratado;
- II.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- III.** Permitir acesso dos empregados/prepostos/subordinados da contratada às dependências da contratante, quando da execução de seus serviços;
- IV.** Disponibilizar local adequado para a realização dos serviços acima mencionados;
- V.** Efetuar o pagamento dos valores decorrentes do ECAD bem como de outras taxas e tributos que sejam legalmente sua obrigação;
- VI.** Atestar a(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s), por intermédio do servidor designado para esse fim;
- VII.** A contratante se obriga a efetuar o pagamento à contratada, se os serviços executados estiverem em perfeitas condições, em conformidade com as especificações estipuladas, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos. Reserva-se, contudo, à



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

contratante, o direito de suspender o pagamento, enquanto não houver a regularização na execução dos serviços ora contratados;

VIII. Aplicar as sanções, conforme previsto no contrato;

IX. A contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados prepostos ou subordinados;

X. A fiscalização exercida pela contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução dos serviços contratados

6.2 São obrigações da CONTRATADA:

I. Cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

II. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação;

III. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

IV. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

V. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços fornecidos, bem como por todo o transporte e deslocamentos necessários à entrega dos mesmos, não se admitindo, sob nenhum pretexto, que sejam atribuídos a terceiros os ônus de qualquer problema que porventura venha a ocorrer;

VI. Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos bens, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do contrato;

VII. Responder por quaisquer danos causados diretamente aos materiais/produtos ou a outros bens de propriedade da contratante e de terceiros, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários durante a entrega;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

VIII. Respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências da contratante;

IX. Manter os seus empregados identificados por crachá quando da prestação de serviços à contratante;

X. Substituir imediatamente quaisquer empregados cuja atuação seja considerada inoportuna ou desqualificada pela contratante;

XI. Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, desde que praticada por seus empregados nas dependências da contratante, bem como qualquer acidente de trabalho;

XII. Disponibilizar uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes e indicar preposto para representá-la durante toda a execução do contrato;

XIII. Manter sempre atualizado o seu endereço, telefone, fax, e-mail e meios de contato junto à contratante;

XIV. Não caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual;

XV. A inobservância das regras previstas neste termo, acarreta descumprimento contratual, implicando a possibilidade de aplicação das penalidades previstas no termo, sem prejuízo da rescisão por iniciativa da administração pública.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 O presente instrumento contratual terá vigência de **30 (trinta) dias**, contados da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, não sendo permitida a sua prorrogação;

7.2 Este contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por acordo entre as partes, ou, com prazo de cinco (05) dias de antecedência, antes da data da apresentação, justificados os motivos de força maior.

CLÁUSULA OITAVA – DA NÃO APRESENTAÇÃO DO PALESTRANTE

8.1 No caso de não apresentação pela ausência do palestrante em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permita o pouso e/ou decolagem de aeronaves, atraso de vôos pelas companhias aéreas, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, além de solução para hipótese, a designação de nova data para a realização do evento, de acordo com a disponibilidade da agenda do palestrante, isentadas, desde já,



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

ambas as partes de qualquer multa contratual.

8.2 Na hipótese de o evento contratado não poder ser realizado por motivo de doença grave do palestrante ou de sua equipe, comprovada através de atestado médico que conclua sua impossibilidade, as partes tentarão agendar nova data para realização do evento, em consonância com a agenda das partes envolvidas, e, caso não seja possível, o presente contrato restará rescindido sem qualquer ônus entre as partes, obrigando-se a contratada, ou quaisquer terceiros a devolver integralmente eventual quantia já recebida, em até 15 (quinze) dias após a rescisão.

8.3 Não sendo possível a realização da apresentação na data contratada em razão de ordem de autoridade pública municipal, estadual ou federal, será agendada nova data para sua realização, em data a ser agendada de comum acordo entre a Contratante e a Contratada no período de 12 (doze) meses contados da data inicialmente prevista;

8.4 A não apresentação da palestra, objeto do presente contrato, pela ausência injustificada do palestrante acarretará o pagamento da multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, além da devolução das quantias já pagas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA DIVULGAÇÃO, PALCO E HOSPEDAGEM

9.1 Será de exclusiva responsabilidade e as expensas da Contratante a preparação, produção e veiculação de peças publicitárias.

9.2 Será da exclusiva responsabilidade da Contratante, ficando as suas expensas a montagem de palco, som e luz e local do evento, responsabilizando-se ainda por seu transporte, montagem e desmontagem.

9.3 A Contratante deverá preparar o local da apresentação, equipado com banheiros bebedouros, além de itens que lhe serão informados por escrito em até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização do evento,

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização da execução do instrumento contratual será exercida pelo servidor comissionado Matheus Henrique Lima Ferreira – Fiscal de Contratos nomeado pela Portaria nº 101/2025 de 27 de maio de 2025, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução da futura contratação.

10.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, não implica em corresponsabilidade da administração municipal, de conformidade com o art. 7º da lei nº



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

14.133, de 2021, art. 117 inciso 1º, 2º e 3º.

10.3 O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução dela, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 As partes pactuantes se obrigam mutuamente respeitar o presente instrumento como está redigido, sendo que no caso de infração contratual, sem prejuízo da exigência por perdas e danos, a parte infratora responderá por multa contratual de 2% (dois por cento) do valor total pactuado, independentemente de honorários advocatícios e custas processuais, na forma da Lei.

11.2 A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o CONTRATADO, garantidos o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal e nos moldes da Lei 14.133, de 2021 e do Decreto nº 19, de 08 de janeiro de 2024, ou outro que venha a substituí-lo, às penalidades de:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§ 2º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos "II", "III" e "IV" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§ 4º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos "V", "VI", "VII" e "VIII" do subitem acima deste Contrato, bem como nos incisos "II", "III" e "IV", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

a) Moratória de 1,5% (um vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

1. O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei Federal nº 14.133, de



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

2021.

b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

c) Compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto, avaliada a gravidade e o prejuízo causada pela infração cometida, aplicando-se os Princípios da Razoabilidade e Proporcionalidade.

11.3 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II.** as peculiaridades do caso concreto;
- III.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021 e legislações específicas.

11.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

11.7 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1 Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina e para os casos previstos neste instrumento, sendo assegurada ao CONTRATADO a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O CONTRATANTE, no seu lícito interesse, poderá extinguir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

obrigação imposta ao CONTRATADO, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

- a) A extinção por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos ao CONTRATANTE, bem como **a retenção dos créditos decorrentes do contrato**, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

13.2 Também constitui motivo para a extinção do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, que sejam aplicáveis a presente contratação.

13.3 O procedimento formal de extinção contratual terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao CONTRATADO, por via postal, com aviso de recebimento, ou endereço eletrônico.

13.4 Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.5 O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 Caberá ao CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que é condição indispensável para a sua eficácia, conforme preceitua o artigo 94 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Tramitar os autos à Controladoria Geral do Município – CGM, em tempo hábil, para fins verificação da regularidade e Certificação dos Atos.

15.2 Cadastrar o Contrato e respectivos aditivos no sistema do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM, em até 03 (três) dias úteis a contar da publicação oficial, com respectivo *upload* do arquivo correspondente, não se responsabilizando o MUNICÍPIO, se aqueles órgãos, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

15.3 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições na Lei nº 14.133, de 2021, subsidiariamente, bem como nos demais atos normativos correlatos, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da Comarca de Piracanjuba/GO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha se tornar, para dirimir quaisquer questões que possam advir do presente Contrato.

10.2 E assim, por estarem assim justas e acordadas, após lido e achado conforme, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Piracanjuba/ GO, aos 18 (dezoito) dias do mês de março do ano de 2026.

NELMA JOSE
GOMES:8653979
5149

Assinado de forma digital por
NELMA JOSE
GOMES:86539795149
Dados: 2026.03.19 10:58:57
-03'00'

NELMA JOSÉ GOMES

Gestora do Fundo Municipal de Educação de Piracanjuba-Go

Secretária Municipal de Educação de Piracanjuba-Go

Decreto n 012/2025

Contratante

JOAO VITOR DE
PAIVA
BITTENCOURT:
70318019159

Assinado de forma digital
por JOAO VITOR DE PAIVA
BITTENCOURT:703180191
59
Dados: 2026.03.19
08:40:17 -03'00'

JOAO VITOR DE PAIVA BITTENCOURT LTDA

CNPJ nº 51.500.311/0001-50

Contratada

Testemunhas:

01)



Documento assinado digitalmente
MATHEUS HENRIQUE LIMA FERREIRA
Data: 19/03/2026 11:07:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CPF:

02)

DENISCELES PONTES
RODRIGUES:00363275142

CPF

Assinado de forma digital
por DENISCELES PONTES
RODRIGUES:00363275142
Dados: 2026.03.19
13:09:09 -03'00'